

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO CURIAÚ EM MACAPÁ/AP: TERRITÓRIOS DE RESISTÊNCIA E A LEGALIZAÇÃO DE ÁREAS

CURIAÚ RIVER ENVIRONMENTAL PROTECTION AREA IN MACAPÁ/AP: RESISTANCE TERRITORIES AND THE LEGALIZATION OF AREAS

ÁREA DE PROTECCIÓN AMBIENTAL DEL RÍO CURIAÚ EN MACAPÁ/AP: TERRITORIOS DE RESISTENCIA Y LEGALIZACIÓN DE ÁREAS

RESUMO

A proteção legal de áreas é o principal instrumento de preservação e conservação ambiental e cultural no Brasil. Neste sentido, as comunidades com ancestralidades negras vinculadas à Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú e, conseqüentemente, à bacia hidrográfica do rio Curiaú no município de Macapá, estado do Amapá, buscam as normas legais para protegerem seu ambiente e sua cultura, ou seja, o seu território. Estas comunidades têm como principal finalidade a homologação de seus territórios. Entretanto, o processo é moroso e com alto grau de dificuldade, causando desesperança aos comunitários. **Objetivo:** Com este Estudo pretendeu-se analisar os processos de titulação das comunidades remanescentes de quilombo que estão vinculados à Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú e como as comunidades vêm resistindo à pressão promovida pela expansão urbana e do desenvolvimento da sojicultura. **Metodologia:** Consistiu em pesquisa documental, teórica, legislação e em campo, com observação *in loco*. **Resultados:** Os resultados apontam que os principais instrumentos utilizados pelas comunidades remanescentes de quilombo para resguardar seus territórios são as normas legais com as quais tentam legalizar por meio de titulação seus territórios.

Palavras-chave: Quilombo. Territorialidade. Áreas protegidas. Amapá. Legislação.




ABSTRACT

The legal protection of areas is the main instrument of environmental and cultural preservation and conservation in Brazil. In this sense, communities with black ancestry linked to the Curiaú River Environmental Protection Area and, consequently, to the Curiaú River hydrographic basin in the municipality of Macapá, state of Amapá, seek legal norms to protect their environment and culture, that is, its territory. These communities have as their main purpose the ratification of their territories. However, the process is slow and with a high degree of difficulty, causing despair to the community. **Objective:** This study aimed to analyze the titling processes of the remaining quilombo communities that are linked to the Curiaú River Environmental Protection Area and how the communities have been resisting the pressure promoted by urban expansion and the development of soy farming. **Methodology:** It consisted of documentary, theoretical, legislative and field research, with on-site observation. **Results:** The results show that the main instruments used by the remaining quilombo communities to protect their territories are the legal norms with which they try to legalize their territories through titling.

Keywords: Quilombo. Territoriality. Protected areas. Amapá. Legislation..

RESUMEN

La protección legal de áreas es el principal instrumento de preservación y conservación ambiental y cultural en Brasil. En este sentido, las comunidades de ascendencia negra vinculadas al Área de Protección Ambiental del Río Curiaú y, en consecuencia, a la cuenca hidrográfica del Río Curiaú en el municipio de Macapá, estado de Amapá, buscan normas legales para proteger su ambiente y cultura, es decir, su territorio. Estas comunidades tienen como objetivo principal la ratificación de sus territorios. Sin embargo, el proceso es lento y con un alto grado de dificultad, lo que genera desesperación en la comunidad. **Objetivo:** Este estudio tuvo como objetivo analizar los procesos de titulación de las restantes comunidades

 Daguinete Maria Chaves Brito ^a
 Ananda Brito Bastos ^a
 Cecília Maria Chaves Brito Bastos ^a

^a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Macapá, AP, Brasil

DOI: 10.12957/geouerj.2021.64988
Correspondência: dagnete@uol.com.br

Recebido em: 30 set. 2021
Aceito em: 7 jan.2022



quilombas vinculadas al Área de Protección Ambiental del Río Curiaú y cómo las comunidades han venido resistiendo la presión promovida por la expansión urbana y el desarrollo de la soja. **Metodología:** Consistió en una investigación documental, teórica, legislativa y de campo, con observación in situ. **Resultados:** Los resultados muestran que los principales instrumentos que utilizan las comunidades quilombas restantes para proteger sus territorios son las normas legales con las que tratan de legalizar sus territorios a través de la titulación.

Palabras-clave: Quilombo. Territorialidad. Áreas protegidas. Amapá. Legislación.



INTRODUÇÃO

Estabelecer áreas legalmente protegidas é uma das principais políticas de proteção ambiental e cultural dos governos e das entidades ambientalistas no mundo. É um meio que os poderes públicos e as organizações não governamentais encontraram para proteger, conservar e preservar os aspectos culturais e os ambientes de espaço que tenham significativa importância para a sustentabilidade socioambiental dos países. No Brasil, a política de conservação e preservação perpassa, sobretudo, a proteção de áreas. Neste sentido, foram elaboradas e publicadas normas que regulamentam a criação, gestão e manejo destes territórios.

Os principais instrumentos legais vigentes que embasam o estabelecimento destas áreas, em escala nacional, pertinentes a este estudo são a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 1988, no seu texto principal e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); a Lei nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC); o Decreto nº 4.340/2002, que regulamentou parte da Lei nº 9.985/2000; e o Decreto nº 4.887/2003, que regulamentou os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

A CRFB promulgada em 1988 traz em seu texto principal e no ADCT determinações para a proteção legal de áreas. São expressamente expostos nesta constituição a necessidade de criação de Unidades de Conservação (UC) e Territórios Remanescentes de Comunidades Quilombolas (TRCQ).

A Lei Federal nº 9.985/2000 que instituiu o SNUC é importante neste contexto, pois, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das UC em todo o território nacional, nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal). O SNUC divide as unidades em dois grupos: as de proteção integral¹ e as de uso sustentável². Neste estudo foi priorizada a categoria Área de Proteção Ambiental (APA).

O Decreto Federal nº 4.340/2002 foi publicado para regulamentar 18 (dezoito) artigos da Lei nº 9.985/2000, principalmente os relacionados aos estudos técnicos preliminares, atos de criação, denominação, consultas públicas para criação e limites das UC, além de especificar como serão instituídos os conselhos gestores (consultivos e deliberativos) das UC e elaborados os planos de manejo e a gestão destas áreas no Brasil. Ou seja, possibilita a efetiva aplicação do SNUC nos processos de criação, gestão e manejo das UC no país, inclusive indicando como constituir mosaico de áreas protegidas e corredores ecológicos.

O Decreto Federal nº 4.887/2003 regulamenta o processo de titulação (identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação) das terras ocupadas por comunidades remanescentes dos quilombos e determina que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) tem a competência administrativa para realizar os estudos técnicos

¹ Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional (Estadual e Municipal), Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

² Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.



para o estabelecimento destas comunidades. Determina também que os remanescentes das comunidades de quilombos são os grupos étnico-raciais que seguem os critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, relações territoriais específicas, presunção de ancestralidade negra e resistência histórica à opressão (BRASIL, 2003, arts. 1º; 2º).

É importante salientar que existem leis e outras normas federais (Decretos e resoluções) que objetivam a proteção legal de áreas. Assim, como os estados, municípios e Distrito Federal emitem leis e normas com a finalidade de criação, gestão e manejo de áreas especiais. Entretanto, estes regramentos estão em sintonia com as normas legais federais pertinentes à proteção ambiental e cultural. Em geral, as normas destes entes federativos atendem às especificidades locais e complementam a legislação federal.

O objetivo deste estudo é analisar os territórios e as territorialidades das comunidades que pertencem à APA do Rio Curiaú, o TRCQ do Curiaú e as Comunidades Remanescentes de Quilombo (CRQ) São José do Mata Fome e do Rosa, além de avaliar como estas comunidades vêm resistindo às pressões que são proporcionadas pela expansão urbana do município de Macapá e pela monocultura da soja no Amapá.

O estudo de território e territorialidade foi subsidiado pelas teorias de Marin e Castro (1988), Moraes (1990), Souza (2001; 2013), Haesbaert (2005), Souza Filho (2008), Silva (2009), Saquet (2010), Sahr et al. (2011) e Fiabane (2017), relacionadas a território e territorialidade.

A noção de território na Geografia Política refere-se ao território como substrato ou palco onde se efetiva a vida humana. É neste sentido que as comunidades do Curiaú necessitam de sua territorialidade para manter sua cultura e os elementos da natureza (MORAES, 1990). A territorialidade se desvela por um processo e envolve o exercício de relações de poder e sua projeção no espaço, ou seja, é um processo que provoca a autonomia sobre determinado território, estabelecendo relação de poder sobre determinado ambiente (SOUZA, 2013). Compreender o território a partir da simultaneidade e indissociabilidade do político e do simbólico, ou seja, o território está vinculado ao poder, no sentido concreto (dominação) e no sentido simbólico (apropriação) e combina as dimensões distinguíveis e constitutivas (HAESBAERT, 2005).

A respeito do conceito de território e territorialidade, estas categorias têm suas raízes atreladas à Geografia Clássica (SAQUET, 2010; SOUZA, 2001). As discussões sobre território surgiram na Geografia Política do século XIX, quando se inicia a noção de território “como um espaço de poder demarcado, controlado e governado e, assim, fixo” (SILVA, 2009, p. 100).

As comunidades negras do Curiaú preservam costumes, guardam tradições que revelam a influência africana na formação do povo brasileiro. A titulação de suas terras representa a continuidade da cultura e da vida destes comunitários, e se o processo de titulação não se concretiza, este segmento social tende a desaparecer. A não titulação expõe as comunidades às ações dos especuladores de terras e à violência (FIABANI, 2017; MARIN; CASTRO, 1998; SARH et al., 2011; SOUZA FILHO, 2008).

MATERIAL E MÉTODO

ÁREA DE ESTUDO

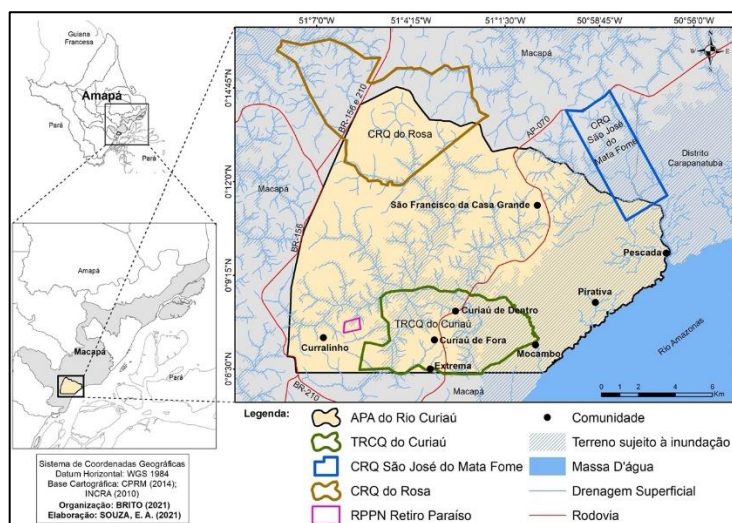
A área de realização do estudo envolve a APA do Rio Curiaú, o TRCQ do Curiaú e as CRQ São José do Mata Fome e do Rosa (Figura 1). Destaca-se que todos os territórios e as territorialidades das comunidades aqui estudadas, de acordo com a literatura e com a pesquisa em campo, estão vinculadas à APA do Rio Curiaú e, conseqüentemente, à bacia hidrográfica do rio Curiaú (Figura 1), e possuem ancestralidade negra. Os ascendentes dos negros habitantes das comunidades foram trazidos para o atual estado do Amapá no período da construção da Fortaleza de São José de Macapá, para servir de mão de obra escrava a serviço da Coroa Portuguesa (MARIN, 1997).

A APA do Rio Curiaú foi instituída e é gerida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA/AP), foi a primeira APA a ser criada no estado, com a sanção da Lei Estadual nº 0431/1998 e é uma categoria de UC pertencente ao grupo de uso sustentável, tem como principais pressupostos a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parcelas dos recursos naturais disponíveis na área. O artigo 15 da lei que estabelece o SNUC determina que a categoria APA:

[...] é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (BRASIL, 2000, art. 15, *caput*).

As comunidades negras que pertencem à área deste estudo lutam pela legalização de seus territórios, objetivando desenvolver suas territorialidades e resistir à expansão urbana de Macapá e à propagação da sojicultura no cerrado amapaense (FIABANI, 2017; MARIN; CASTRO, 1998; SARH et al., 2011; SOUZA FILHO, 2008). O processo de titulação se iniciou na última década do século passado com a publicação de Decretos Estaduais (0024/1990 e 1.417/1992).

Figura 1. As territorialidades do Curiaú.



Fonte: Organizado por Brito e Elaborado por Souza (2021).



O estudo foi desenvolvido partindo da perspectiva da APA do Rio Curiaú que envolve o TRCQ do Curiaú, as comunidades de São Francisco da Casa Grande, Curralinho, Mocambo, Pescada, Pirativa e partes das CRQ São José do Mata Fome e do Rosa (Figura 1). O TRCQ do Curiaú também é uma área legalmente protegida e se sobrepõe à APA do Rio Curiaú, sua principal base legal é a CRFB de 1988 e o Decreto 4.887/2003. Este Território envolve três comunidades: Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora e Extrema (Figura 1) e foi instituído com a publicação do Título de Reconhecimento nº 001/1999, pela Fundação Cultural Palmares (FCP).

As CRQ São José do Mata Fome e do Rosa têm partes de seus territórios dentro dos limites da APA do Rio Curiaú, a nordeste e a noroeste, respectivamente (Figura 1). As duas comunidades quilombolas já foram certificadas, entretanto, ainda não receberam o Título de Reconhecimento. A legalização das CRQ está em processo de titulação, porém, a posse definitiva do território ainda não foi assegurada.

METODOLOGIA

Para que os objetivos do estudo fossem alcançados foi necessário adotar procedimentos para conduzir a obtenção das informações relativas às comunidades negras vinculadas à APA do Rio Curiaú e à bacia do rio Curiaú. Desta forma, o método científico utilizado foi o hipotético-dedutivo, e a forma de abordagem a pesquisa qualitativa. O método hipotético-dedutivo é aquele com o qual o pesquisador constrói uma teoria e formula hipóteses, e destas os resultados obtidos podem ser deduzidos ou previstos. Neste caso, a hipótese pode ser confirmada ou refutada (GIL, 2019). Assim, são identificados problemas e lacunas, que no decorrer do estudo têm suas hipóteses testadas. A pesquisa qualitativa é aquela que apresenta três etapas, que geralmente são seguidas pela análise de dados: redução, exibição e conclusão/verificação. Este tipo de pesquisa envolve a interpretação de mundo, o que significa que os pesquisadores estudam em cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. Portanto, há a possibilidade de utilização de três métodos de coleta de dados utilizados neste tipo de pesquisa: observação participante e não participante, pesquisa ou análise documental e entrevistas (GIL, 2019).

Neste estudo foram utilizados os métodos de pesquisa documental, teórica e legal, além da observação não participante. O estudo ocorreu ao longo do ano de 2020. Assim, devido à ocorrência da pandemia da COVID-19 não foi possível a utilização dos métodos de observação participante e entrevista³. O estudo foi realizado com fontes primárias, em documentos de domínio público, disponibilizados em *sites* de entidades públicas, como os documentos oficiais do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), da SEMA/AP, do INCRA, FCP e Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Realizou-se também pesquisas em livros, artigos científicos, teses e dissertações em base físicas e on-line, relacionadas à temática da pesquisa.

³ O distanciamento social foi uma das medidas de prevenção adotadas para não contaminação e proliferação do vírus (Ofício Circular 2/2021-CONEP para o Ministério da Saúde).



A observação não participante ocorre quando o pesquisador entra em contato com a comunidade, grupo ou realidade estudada, sem integrar-se a ela. O observador apenas participa do fato, sem participação efetiva ou envolvimento. Ou seja, age como espectador (MARCONI; LAKATOS, 2008). Esta técnica foi utilizada para coleta de dados *in loco*, obedecendo o distanciamento social. Os trabalhos de campo neste formato foram realizados com o intuito de observar as dinâmicas sociais, culturais, econômicas e ambientais das comunidades envolvidas no estudo. Assim, foram feitos registros fotográficos e anotações em caderneta para posterior interpretação de dados. A interpretação dos dados e resultados alcançados com estes levantamentos serviram como suporte para a produção deste texto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A territorialidade das comunidades vinculadas à APA do Rio Curiaú e a área de abrangência do rio Curiaú têm grande potencial cênico, ambiental e cultural, em especial os ambientes hídricos (Figura 2). A bacia do rio Curiaú compreende aproximadamente 584,47 km² e está dentro dos limites da APA, a exceção são algumas pequenas nascentes a sudoeste da área. O sistema de drenagem é interligado com lagos temporários e permanentes e influenciados por regimes pluviais e de marés.

Figura 2. Aspectos ambientais da bacia do rio Curiaú.



Fonte: Autoras (2021).

Nas observações em campo foi possível constatar que no período de estiagem há significativa redução da área inundada, e no período chuvoso existe a expansão do sistema com inundações generalizadas das áreas de campos. Os



principais lagos permanentes da bacia do rio Curiaú são Bonito e Tapera, nas proximidades das comunidades de Curralinho e Curiaú de Fora, respectivamente, e Lago Buritizal ao centro da área.

A cobertura vegetal do *locus* do estudo apresenta três características naturais predominantes, são elas: a) cerrado, com característica de savana, composta por vegetação aberta e espécies arbóreas e arbustivas isoladas e de baixo porte, em geral, com aspecto tortuoso; b) matas de várzea, que estão fortemente relacionadas com a presença de populações ribeirinhas, áreas com grande fertilidade do solo ocasionada pelo regime de inundação periódica; e c) campos de várzea ou campos inundáveis, locais em que atuam regimes pluviais e de marés compostos por canais e lagos-temporários e permanentes-interligados, oferecendo importante meio de deslocamento para a população residente, com expressivo estoque pesqueiro que serve como base alimentar para as comunidades.

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO CURIAÚ

As comunidades ambientadas na APA do Rio Curiaú, de acordo com o estudo em campo, apresentam singular perfil étnico-cultural em decorrência de sua cultura afro-brasileira. Uma mostra desta situação são os eventos que mantêm as manifestações de seus ancestrais. Como a parte da população local professa a religião católica, as festividades homenageiam santos padroeiros, como São Sebastião (janeiro), Santa Maria (maio), Festejos juninos (junho) e São Joaquim (agosto).

Nestas manifestações culturais ocorrem as ladainhas, novenas e missas (religiosa) e festas dançantes (profana), com a venda de comidas típicas (tacacá, vatapá, mingau e caldos); a bebida consumida é a gengibirra (feita de gengibre, álcool e açúcar); os principais ritmos dançantes são marabaixo e batuque (danças desenvolvidas pelas comunidades negras do Amapá).

Outra curiosidade é com relação à origem do nome Curiaú. Para a população residente, o nome se deve à associação de uma das finalidades da área, ou seja, criar gado (CRIA) somado ao mugido de vacas (MU), que posteriormente passou a formar o vocábulo CRIAÚ. Com a evolução da morfologia da língua, atualmente, os comunitários pronunciam a palavra CURIAÚ. Deste modo, o nome Curiaú está vinculado à forma como a comunidade organiza sua territorialidade. A construção da territorialidade das comunidades negras da APA do Rio Curiaú tem apoio tanto na história escrita quanto oral (MARIN, 1997). Assim,

A formação do mocambo de Curiaú encontra apoio tanto nas narrativas transcritas como na volumosa documentação do século XVIII e XIX existente no arquivo público do Estado do Pará e ainda em não menos importantes peças arquivísticas existentes nos arquivos da Guiana Francesa (MARIN, 1997, p. 32).



Com base nas legislações e nas visitas em campo é possível inferir que a história de luta e resistência das populações das comunidades pertencentes à APA do Rio Curiaú por seu território e territorialidades acontece há algumas décadas, com principal foco na proteção legal da área (FIABANE, 2017). Inicialmente, em 1990, as comunidades que mantinham relação direta com o rio Curiaú propuseram a criação de uma Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) à Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente do Amapá (CEMA/AP). Esta categoria de área foi primeiramente prevista pela Lei nº 6.938/1981, mas não era considerada UC. Determinação que se deu somente com a publicação do Decreto nº 89.336/1984. E em 2000, com a emissão da Lei nº 9.985/2000, a ARIE passou a ser uma categoria de unidade que faz parte do grupo de uso sustentável.

Porém, com os objetivos de dinamizar e incentivar as tradições culturais que as comunidades mantinham e acessar recursos financeiros com base na Lei Sarney (lei que incentivava a cultura no Brasil - Lei nº 7.505/1986), a proposta de proteção legal foi alterada para Área de Relevante Interesse Ecológico e Cultural (ARIEC) do Curiaú. Assim, em 20 de fevereiro de 1990 foi assinado o Decreto Estadual nº 0024/1990 que criou uma área legalmente protegida com aproximadamente 5.700 hectares. Porém, esta categoria de área não constou e não consta das categorias de manejo de UC instituídas no Brasil.

Com a criação legal da área não foi elaborado um planejamento estratégico pela CEMA/AP para gerir e manejar o patrimônio natural e cultural das comunidades. Deste modo, o governo não atendeu às reivindicações reais dos comunitários, já que a proteção ficou apenas no papel, sem a implementação de políticas de gestão e manejo, ou seja, não alterando a realidade local. Na justificativa de criação da ARIEC destacavam-se os fatos de que a área era habitada por comunidades negras, descendentes de escravos e que desempenhavam papel importante com relação à cultura afro-brasileira na região e a área abriga um dos mais belos ambientes naturais do Estado, com grande representatividade da fauna e flora regional.

O prazo de existência da ARIEC foi curto, primeiro devido a não implementação de políticas governamentais, e segundo porque não abrangia todo o sistema de recursos hídricos da bacia do rio Curiaú. Aliadas a estas questões havia as constantes reivindicações das populações das comunidades negras que não faziam parte da área instituída pelo estado e que solicitavam esta proteção. A ARIEC abrangia apenas as comunidades do Curiaú de Dentro e do Curiaú de Fora.

A partir das reivindicações dos comunitários e da necessidade de proteger a bacia do rio Curiaú, por meio do Decreto Estadual nº 328/1992, o Governo do Amapá criou uma Comissão Especial de Estudos com o objetivo de delimitar a área de preservação ecológica e cultural das comunidades do Curiaú. A conclusão desta comissão sugeriu a criação de uma APA que abrangesse toda a bacia de drenagem do rio. Com base nesta conclusão, o governador do Estado revogou o Decreto nº 0024/1990 e criou, por meio do Decreto Estadual nº 1.417/1992, a APA do Curiaú, com área aproximada de 23.000 hectares.

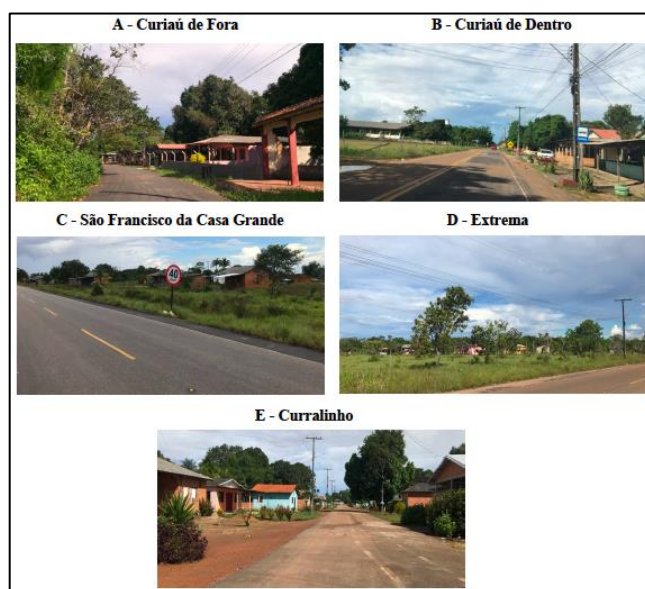


Para atender às reivindicações dos comunitários do Curiaú foi assinado ainda o Decreto nº 1418/1992, determinando que a Vila do Curiaú fosse tombada pelo Estado do Amapá. Esta ação do governo ocorreu em função da Vila do Curiaú representar significativa tradição de cultura popular e abrigar comunidades afro-brasileiras, além de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional que integra o Patrimônio Cultural do Estado (AMAPÁ, 1992).

Neste sentido, é possível perceber que aparecem nos discursos do governo a importância das comunidades do Curiaú para o estabelecimento de normas de conservação da cultura e da natureza. Este episódio corroborou para que as comunidades, que naquele período já faziam parte da APA do Curiaú, reivindicassem a alteração do nome da área. Desta maneira, o governo do Amapá enviou à Assembleia Legislativa do Estado um projeto de lei que alterou os limites da APA do Curiaú e a sua nomenclatura, com objetivo de solucionar os conflitos, adequar os limites da área e dar legitimidade ao processo de sua criação. A APA do Rio Curiaú foi (assim) oficialmente instituída em 15 de setembro de 1998, com a publicação da Lei Estadual nº 0431, com uma área de 21.676 hectares e perímetro de 47,342 Km (Figura 1).

A criação da APA do Rio Curiaú considerou também os riscos que a expansão urbana desordenada de Macapá vem causando à área e a preocupação com a integridade das comunidades residentes, em especial os remanescentes de quilombolas, para que sejam respeitados seus valores e suas raízes etno-culturais (AMAPÁ, 1998). Atualmente, a APA envolve em seus limites oito comunidades (Figura 1), sendo cinco com ancestralidade negra (Curiaú de Fora, Curiaú de Dentro, São Francisco da Casa Grande, Extrema, Curralinho) (Figura 3) e três ribeirinhas (Mocambo, Pirativa e Pescada), além da Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Paraíso.

Figura 3. Comunidades negras na APA do Rio Curiaú.



Fonte: Autoras (2021).

Neste conjunto de comunidades da APA destaca-se a comunidade Extrema, que foi estruturada em meados da década de 1990, com o objetivo de impedir a invasão à área, ameaçada pela expansão urbana da sede do município de



Macapá. Os comunitários do Curiaú de Dentro e do Curiaú de Fora se organizaram no sentido de criar um anteparo para inibir a invasão do limite sul da APA. Em geral, mesmo sem a presença efetiva do estado na gestão da área, por meio de políticas públicas relacionadas à valorização e proteção da cultura e dos elementos da natureza, esta área vem se mantendo em bom estado de conservação, mais por mérito dos comunitários do que das políticas implementadas pelo poder estatal, porque ainda não foi implementada, de fato, a gestão ambiental e cultural na APA.

Com as visitas em campo foi possível perceber uma série de danos ao ambiente natural e, como consequência, dificuldades em manter o patrimônio cultural das comunidades da APA. Ou seja, os territórios e as territorialidades das comunidades vêm sofrendo vários ataques, em especial com as pressões que ocorrem pela expansão urbana e pela produção de soja que ocorre no cerrado amapaense, ao norte da APA. Os principais danos são desmatamentos/desflorestamentos, queimadas/incêndios, deposição inadequada de lixo, erosão das margens dos rios e igarapés, caça, captura e pesca desordenada e bubalinocultura (Figura 4).

Figura 4. Pressão antrópica à APA do Rio Curiaú.



Fonte: Autoras (2021).

Entretanto, de acordo com as observações realizadas no *locus* do estudo, é possível concluir que não existem incompatibilidades entre os interesses culturais e ambientais. Na realidade, as comunidades carecem do desenvolvimento de políticas públicas que dinamizem seu modo de vida, suas danças e ritmos e sua culinária, manifestações culturais plenamente compatíveis com a conservação e preservação dos ambientes naturais da APA. Deste modo, percebe-se que



os danos ambientais causados ao território da UC, em geral, não estão diretamente vinculados ao desenvolvimento da cultura ou das atividades socioeconômicas dos comunitários.

TERRITÓRIO REMANESCENTE DE COMUNIDADE QUILOMBOLA DO CURIAÚ

O TRCQ do Curiaú é outra área legalmente protegida no contexto do *locus* do estudo. O Art. 68 do ADCT (CRFB/1988) dispõe que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Com base nesta prerrogativa e com a finalidade de proteger a cultura de comunidades negras do Curiaú foi publicado, em 25 de novembro de 1999, o Título de Reconhecimento nº 001/1999, emitido pelo Governo Federal por meio da FCP.

A área total do TRCQ é de 3.321,8931 hectares. Esta área é sobreposta à APA do Rio Curiaú, envolvendo três comunidades: Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora e Extrema, apresentadas nas Figuras 1 e 3 (A, B e D). A emissão do título TRCQ do Curiaú faz parte do processo de luta das comunidades pelo reconhecimento da importância da cultura e, por conseguinte, do território onde as manifestações das comunidades são mantidas, desenvolvidas e praticadas (FIABANI, 2017; MARIN; CASTRO, 1998; SARH et al., 2011; SOUZA FILHO, 2008). Neste contexto foram reconhecidos os patrimônios culturais, materiais e imateriais, envolvendo não somente os aspectos culturais, mas também os ambientais.

A publicação do título de reconhecimento da área foi precedida de pesquisa realizada por antropólogos da Universidade Federal do Pará (UFPA), coordenada pela Professora Doutora Rosa Marin. O estudo resultou em um relatório denominado ‘Nascido no Curiaú’ publicado em 1997. A partir das observações em campo, é perceptível que mais duas comunidades (Curralinho e São Francisco da Casa Grande) apresentam características populacionais e culturais análogas às demais envolvidas pelo TRCQ. Entretanto, mesmo com estas semelhanças, o estudo não as contemplou como comunidades remanescentes de populações negras. Atualmente, estas comunidades reivindicam para serem incluídas na área de remanescente de quilombo.

A cláusula segunda do Título de Reconhecimento (001/1999) determina que o Quilombo do Curiaú se destina às atividades extrativistas, agropecuárias e de preservação do meio ambiente, de modo a garantir a autossustentabilidade das comunidades. Tem, ainda, o objetivo de preservar os seus aspectos sociais, culturais e históricos. Deste modo, os objetivos da APA e os objetivos do TRCQ não são conflitantes e sim complementares. É uma dupla proteção legal que precisa ser mantida e carece de planejamento e execução de políticas públicas, voltadas para a proteção de fato das comunidades e dos comunitários, e não simplesmente uma proteção legal.

COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO JOSÉ DO MATA FOME



A CRQ São José do Mata Fome (Figura 5) é uma comunidade que se encontra em processo de legalização do seu território. A partir das observações *in loco* e análise da documentação pertinentes à comunidade, foi possível deduzir que os comunitários lutam por sua territorialidade por meio da legalização do território. Os comunitários se autoidentificam como remanescentes de quilombo e afirmam que seus ascendentes foram trazidos para trabalhar como mão de obra escrava para a construção da Fortaleza de São José de Macapá. Com as visitas em campo foi possível perceber que existe na área uma pequena vila de casas, com aproximadamente vinte famílias que desenvolvem a criação de búfalos e agricultura de subsistência familiar.

Figura 5. Comunidade São José do Mata Fome.



Fonte: Autoras (2021).

Conforme descrito no Estudo Fundiário do Território Quilombola da Comunidade São José do Mata Fome (2015), documento integrante do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), a CRQ está situada a aproximadamente 25 Km do centro da cidade de Macapá e envolve uma área de 1.657.5228 hectares e seu perímetro é representado por um retângulo. Uma pequena parcela do território da comunidade pertence à área da APA do Rio Curiaú e à bacia do rio Curiaú (Figura 1). Seus limites são assim descritos:

Limita-se a Norte com a rodovia AP-070; à Leste com a Comunidade da Ressaca da Pedreira; ao Sul com o Poleiro, que é uma ilha onde os pássaros se empoleiravam nas inúmeras árvores e a Oeste com a região conhecida como São Francisco da Casa Grande, que eram as terras ocupadas por Pedro e Bernardo (PAGLIARINI et al., 2015, p. 20).

O acesso à CRQ ocorre via AP-070 (rodovia do Curiaú), mas pode ocorrer pelo rio Amazonas e o Igarapé Pescada, como via secundária. Historicamente a ocupação do território da comunidade



[...] teve início quando dois irmãos, Pedro Santos das Chagas e Bernardo Corrêa das Chagas, juntamente com o primo Eugênio da Silva Nery adquiriram quatro quintas 4/5 de uma área de terras denominada São Francisco da Casa Grande. A terça parte deste imóvel pertenceu a Eugênio da Silva Nery, e atualmente se chama São José do Mata Fome, local onde vive a comunidade que hoje reivindica a regularização de suas terras como Quilombola. E a parte que pertence aos senhores Pedro e Bernardo corresponde à região conhecida como São Francisco da Casa Grande. (PAGLIARINI et al., 2015, p. 6).

A abertura do processo de titulação da comunidade na FCP iniciou em 10 de fevereiro de 2006. Em 10 de maio de 2006 a FCP publicou a Portaria nº 8 oficializando o registro “[...] no Livro de Cadastro Geral nº - 06 e CERTIFICA que conforme Declarações de Auto-reconhecimento e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades a seguir, SÃO REMANESCENTES DOS QUILOMBOS”. Dentre as diversas comunidades registradas é possível identificar a “Comunidade de São José do Mata Fome, localizada no município de Macapá, Estado do Amapá, registro 499, Fl. 08” (BRASIL, 2006, art. 1º).

O INCRA, por meio da Superintendência Regional no Estado do Amapá, publicou Edital, em 27 de julho de 2015, tornando pública a tramitação na referida superintendência, com o seguinte teor: “[...] processo administrativo Nº 54350.001106/2005-01, que trata da regularização fundiária das terras ocupadas pelos remanescentes da Comunidade Quilombola denominada Comunidade São José do Mata Fome, localizada no Município de Macapá no Estado do Amapá”. Entretanto, este edital foi cancelado em 01 de novembro de 2018.

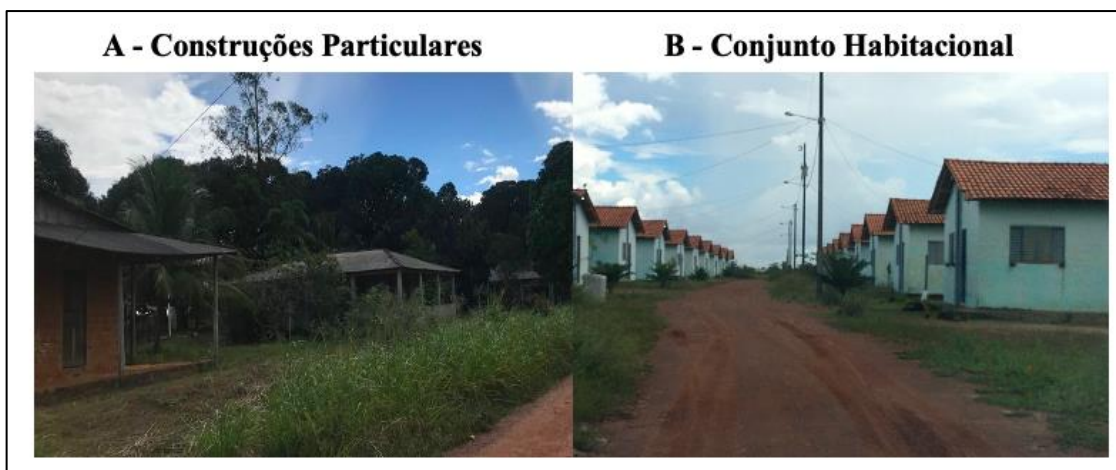
Em 2016 houve a última movimentação do processo de titulação da CRQ de São José do Mata Fome com a publicação do Decreto nº 8.713, de 15 de abril de 2016, que determinou a transferência ao domínio do Estado do Amapá de terras pertencentes à União. Entretanto, neste decreto a área da comunidade foi excluída, tendo como pressuposto que a área é de interesse da União para fins de titulação quilombola (BRASIL, 2016, tabela III).

A partir das análises dos documentos e das observações em campo é possível concluir que existem inúmeros entraves para a titulação da comunidade. Embora o direito seja líquido e certo e os comunitários tenham conhecimento desta prerrogativa constitucional, infraconstitucional, e de acordos internacionais a respeito desta matéria, as dificuldades de regulamentar a área são intensos. A morosidade na concretização legal da comunidade como território quilombola a torna vulnerável, principalmente com relação à pressão antrópica advinda da plantação da soja no cerrado amapaense.

COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO ROSA

A segunda CRQ analisada neste estudo é a do Rosa (Figura 6). O processo de legalização é similar ao da CRQ de São José do Mata Fome, ou seja, também está em processo de titulação. De acordo com as observações em campo, os habitantes desta comunidade percebem que suas origens são africanas e um dado importante neste contexto é que seus antepassados foram escravizados no atual estado do Amapá. Portanto, havia necessidade da legalização desta condição, ou seja, de comunidade que descende de negros africanos que foram escravizados no Brasil. Na comunidade coexistem casas produzidas pelos próprios comunitários (Figura 6 A) e um conjunto habitacional (Figura 6 B).

Figura 6. Aspectos da Comunidade do Rosa.



Fonte: Autoras (2021).

De acordo com o RTID, a CRQ do Rosa tem área de 4.984,50 hectares. Parte da área territorial da comunidade se encontra dentro dos limites da APA do Rio Curiaú e inserida na bacia do rio Curiaú (figura 1), ambientada cerca de 20 Km do centro da sede do município de Macapá. O perímetro da comunidade é formado, prioritariamente

[...] por limites naturais, como igarapés e ressacas. Sua parte central situa-se num divisor de águas, que foi aproveitado para o traçado da estrada e da via férrea que liga Macapá ao Município de Serra do Navio. Registre-se que parte da área está sobreposta à APA do Curiaú, uma unidade de conservação de Uso Sustentável. A área de sobreposição com a APA é a parte do Rosa, que configura a vertente do lago Curiaú: a leste da BR-210/156 e ao sul do Ramal da Pedreira (SUPERTI; SILVA, 2013, p. 1).

A CRQ do Rosa foi fundada por Josino Valério de Azevedo Coutinho, em 29 de novembro de 1900, informação comprovada com a Declaração de Posse, e em 22 de fevereiro de 1902 foi emitido o Título de Posse (ALMEIDA; MARIN, 2014). Passados mais de um século, os comunitários iniciaram o processo de autoidentificação e titulação do território. Assim, em 24 de junho de 2004 entram com o pedido de titulação coletiva na Superintendência Regional do Estado do Amapá/INCRA. Na FCP, o processo de autenticação da comunidade começou a tramitar em 10 de fevereiro de 2006.

A Portaria nº 8/2006 da FCP, em seu Art. 1º, expressa que foi registrado “[...] no Livro de Cadastro Geral nº - 06 e CERTIFICA que conforme Declarações de Auto-reconhecimento e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades a seguir, SÃO REMANESCENTES DOS QUILOMBOS”. Dentre as comunidades consideradas remanescentes se encontra a “Comunidade Rosa, localizada no município de Macapá, Estado do Amapá, registro 549, Fl.58” (BRASIL, 2006, art. 1º).

O INCRA, por meio da Superintendência Regional do Estado do Amapá, concluiu o RTID da CRQ do Rosa em 2008. Após análise das contestações, o RTID foi publicado, em 29 de abril de 2010, no Diário Oficial da União.



O processo da comunidade encontra-se hoje parado na última etapa, chamada etapa da desintrusão, em que o INCRA, órgão responsável pela demarcação e titulação das regras quilombolas no Brasil, deve desapropriar e indenizar posseiros residentes no território da comunidade. Esta etapa está parada em razão da ausência de recursos federais para realizar a desintrusão e indenização dos posseiros (SILVA, 2020, p. 2).

O último documento legal referente ao processo de titulação da CRQ do Rosa, assim como da CRQ de São José do Mata Fome, foi publicado em 2016, Decreto nº 8.713/2016, que regulamentou a transferência ao domínio do Estado do Amapá de terras pertencentes à União. Neste decreto a área da comunidade é excluída, pois, “é [...] de interesse da União para fins de titulação quilombola” (BRASIL, 2016, tabela III).

De acordo com os estudos em campo, é perceptível os percalços que os comunitários do Rosa enfrentam para legalizar efetivamente o território quilombola, embora este direito esteja expresso constitucionalmente e com base em acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte. Enquanto a legalização do território não é concretizada, a comunidade se torna mais vulnerável a invasões, o que vem causando prejuízos para a fauna, flora e aos próprios comunitários com as perdas relacionadas à agricultura familiar que desenvolvem em seu território. É relevante expor que a cultura da soja vem sendo desenvolvida no entorno da comunidade, o que causa grande expectativa de perda territorial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o desenvolvimento do estudo, pode-se compreender que os principais instrumentos utilizados pelas CRQ para resguardar suas territorialidades e manter seus territórios são as normas legais, como a própria constituição, leis, decretos, resoluções, editais e certificações e acordos em que o Brasil é signatário. Os documentos analisados e as visitas em campo foram importantes para avaliar o processo de titulação e o grau de proteção dos territórios das comunidades quilombolas analisados neste estudo, bem como observar o grau de comprometimento do Estado (federal e estadual) com a conservação social, cultural, econômica e ambiental das populações residentes na área.

É importante destacar a inexistência de empenho conjunto dos entes federativos relacionado à regularização destas comunidades no Amapá. Situação agravada com a indefinição da titularidade das terras do Estado. Somente em 2016 as áreas que contemplam as CRQ do São José do Mata Fome e do Rosa foram confirmadas como terras da União, com objetivo de titular como área remanescente de quilombo.

Situação que causa insegurança jurídica à população destas comunidades e que as tornam vulneráveis à pressão antrópica, tanto pela expansão urbana do município de Macapá, como pelo desenvolvimento da sojicultura no cerrado amapaense. É perceptível, com base nas visitas em campo e da análise documental e legal, que as comunidades que fazem parte do TRCQ do Curiaú, com Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, têm preocupação com a permanência de suas territorialidades, porque o poder público não as auxilia na defesa de seus territórios.



Na área estudada são pelo menos quatro comunidades que têm a expectativa de se tornarem TRCQ. As comunidades de Curralinho e São Francisco da Casa Grande estão dentro da APA do Rio Curiaú. E, embora estejam legalmente protegidas como UC, mantêm a perspectiva de se juntarem às demais comunidades negras da APA, já tituladas (Curiaú de Fora, Curiaú de Dentro e Extrema), enquanto, as CRQ de São José do Mata Fome e do Rosa vivem a expectativa de conclusão dos processos de titulação coletiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo (coords.). **Mapeamento social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação**: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais. Associação de Moradores e Produtores da Comunidade Remanescente de Quilombolas do Rosa, Amapá. Manaus: UEA Edições, 2014.

AMAPÁ. **Decreto nº 0024, de 20 de fevereiro de 1990**. Criação da Área de Relevante Interesse Ecológico e Cultural (ARIEC). SEMA, 1992a. CD Rom.

AMAPÁ. **Decreto nº 0328, de 20 de março de 1992**. Institui a Comissão Especial de Estudos visando à delimitação da Área de Preservação Ecológica e Cultural da Comunidade do Curiaú. SEMA, 1992b. CD Rom.

AMAPÁ. **Decreto nº 1417, de 28 de setembro de 1992**. Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Curiaú, situada no Município de Macapá, Estado do Amapá e dá outras providências. SEMA, 1992c. CD Rom.

AMAPÁ. **Decreto nº 1418, de 28 de setembro de 1992**. Fica tombada pelo Estado do Amapá a Vila do Curiaú. SEMA, 1992d. CD Rom.

AMAPÁ. **Lei Estadual nº 0431, de 15 de setembro de 1998**. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, no Município de Macapá, Estado do Amapá. Disponível em:
https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/3488_20180611_161603.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981**. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6902.htm. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL, **Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986**. Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7505.htm. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984**. Dispõe sobre as Reservas Econômicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89336-31-janeiro-1984-439049-norma-pe.html>. Acesso em: 14 de jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 11 de out. 2020.

BRASIL, **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 12 out. 2020.



BRASIL. **Decreto nº 8.713, de 15 de abril de 2016**. Regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, no que se refere à transferência ao domínio do Estado do Amapá de terras pertencentes à União. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8713.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL; FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Portaria Nº 8, de 10 de maio de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8713.htm. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL; FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Título de Reconhecimento Nº 001**. Institui o Território Remanescente de Comunidade de Quilombo do Curiaú, em 25 de novembro de 1999.

BRASIL; INCRA. Superintendência Regional no Estado do Amapá. **Edital de 27 de julho de 2015**. Diário Oficial da União. Seção, p. 105. ISSN 1677-7068.

BRASIL; INCRA. Superintendência Regional no Estado do Amapá. **Edital de Cancelamento da Publicação do RTID do Território Quilombola do São José do Mata Fome**. Macapá, 2018. Disponível em: www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-cancelamento-da-publicacao-do-rtid-do-territorio-quilombola-do-sao-jose-do-mata-fome-48249491. Acesso em: 11 de out. 2020.

BRASIL; MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **Ofício Circular nº 2/2021/ CONEP/ SECNS/MS**. Brasília, 24 de fevereiro de 2021. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/images/Oficio_Circular_2_24fev2021.pdf. Acesso em: 14 jun. 2021.

CNUC. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - MMA**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>. Acesso em: 03 mar. 2021.

FIABANI, Adelmir. Comunidades quilombolas: o peso da herança escrava. In: **IV simpósio nacional VII simpósio do NURBA: A geopolítica territorial do capital na Amazônia legal e as comunidades tradicionais**, Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HAESBAERT, Rogério. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: X Encontro de Geógrafos da América Latina, Universidade São Paulo, 20 a 26 de março de 2005. **Anais...** São Paulo, 2005. p. 6774-6792.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 83-113.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. **Nascidos no Curiaú**. Belém: UFPA/NAEA, 1997.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; CASTRO, Edna. **Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios**. Belém: Cejup/UFPA-NAEA, 1988.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Ratzel**. São Paulo: Ática, 1990.

PAGLIARINI, Mateus Francisco; REIS, Jaciguara da Conceição; TAVARES, José Damildes das Neves. **Estudo fundiário do território quilombola da Comunidade São José do Mata Fome**. Macapá, 2015. Disponível em: www.academia.edu/25728216/Estudo_Fundiario_MATA_FOME_VERSAO_PROCESSO. Acesso em: 10 dez. 2020.

SAHR, Cilian Luiza Löwe, et al. **Geograficidades quilombolas: estudo etnográfico da comunidade de São João**, Adrianópolis - Paraná. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2011.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções de território**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SILVA, Carla Holanda. Território: uma combinação de enfoques - material, simbólico e espaço de ação social. **Geografar**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 98-115, jan./jun. 2009.

SILVA, David Junior de Souza. Entre passado e futuro: memória social do quilombo do Rosa - Macapá, Amapá. **Revista Geo UERJ**, Rio de Janeiro, n. 37, e34285, p. 1-17. jul/dez. 2020.

SOUZA, Marcelo Lopes. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias et al. **Geografia: conceitos e temas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

SOUZA, Marcelo Lopes. **Os conceitos fundamentais da pesquisa socioespacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

SOUZA FILHO, Benedito. **Os pretos de Bom Sucesso: terra de preto, terra de santo, terra comum**. São Luís: Edufma, 2008.



SUPERTI, Eliane; SILVA, Gutemberg Vilhena. **Mapeamento e publicação do patrimônio cultural das 28 comunidades quilombolas no estado do Amapá, certificadas e/ou tituladas pela Fundação Cultural Palmares.** UNIFAP, 2013. Disponível em: http://comunidades.lides.unifap.br/comunidade_do_rosa.html. Acesso em: 10 jun. 2020.